



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018
PROCESSO Nº 001/2018

O Conselho Regional de Farmácia da Paraíba, acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.338.774/0001-39, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro Oficial assessorado por sua Equipe de Apoio, Portaria nº019 de 02 de Janeiro de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, sob a forma de **execução indireta**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais**, a serem executados nas dependências do Conselho Regional de Farmácia da Paraíba, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 14/01/2019

HORÁRIO: 16 h (dezesesseis horas)- Horário de Brasília

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do(a) Pregoeiro(a) em sentido contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

3.1. Poderão participar desta licitação as interessadas que atenderem às seguintes exigências:

a) estarem devidamente **CADASTRADAS no nível “CRENCIAMENTO”, em situação regular**, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**;

b) demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

b) empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a **Administração Pública impedido, suspenso**, ou que tenham sido **declaradas inidôneas**;

d) empresas inadimplentes em obrigações assumidas com o Conselho Regional de Farmácia da Paraíba;

e) empresas cujo objeto social **não seja pertinente e compatível** com o objeto deste **Pregão**;

f) sociedade cooperativa de mão-de-obra, tendo em vista que a natureza do serviço e o modo como é usualmente executado no mercado demandam a existência de vínculo de subordinação jurídica entre os profissionais e a contratada, bem como estão presentes os elementos de personalidade e habitualidade (Súmula TCU nº 281/2012);

g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, **exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum**;

h) empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

sistema ou ao Conselho Regional de Farmácia da Paraíba qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá **a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, no dia 07/01/2019, às 16h (dezesesseis horas), horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

5.4. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.

5.5. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.

5.5.1. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que **não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5.5.2. O Conselho Regional de Farmácia da Paraíba, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, adotará procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício anterior e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC n.º 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

5.5.3. Considerando-se que a **contratação de serviços terceirizados, via de regra, se enquadra, para fins tributários no conceito de cessão de mão de obra**, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a **licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser CONTRATADA, **não poderá beneficiar-se da condição de optante e, nessa hipótese,**



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua **EXCLUSÃO OBRIGATORIA DO SIMPLES NACIONAL A CONTAR DO MÊS SEGUINTE AO DA CONTRATAÇÃO**, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (**Acórdão TCU 797/2011 – Plenário e IN SLTI nº 2/2008**)

5.5.3.1. A licitante optante pelo Simples Nacional, que por ventura venha a ser CONTRATADA, deverá comunicar a contratação para a prestação dos serviços à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do Contrato), apresentando à CONTRATANTE, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo Contratual, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento. (**Acórdão TCU n.º 2.798/2010 – Plenário e IN SLTI nº 2/2008**)

5.5.3.2. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Conselho Regional de Farmácia da Paraíba, em obediência ao princípio da probidade administrativa, **efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB**, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.6. A Proposta de Preços assinada e digitalizada da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada e enviada, **atualizada em conformidade com o último lance ofertado**, num prazo máximo de **03 (três) horas** após o encerramento da etapa de lances, por **convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”)**.

5.6.1. A Proposta de Preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail **licitacaocrfpb@gmail.com**, nos casos de **solicitação do(a) Pregoeiro(a)**, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do Conselho Regional de Farmácia da Paraíba, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de **comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico**, sendo que, **nesta última hipótese**, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade **“Convocar anexo”**, de forma que a documentação seja inserida no **Sistema Eletrônico** e, assim, **fique à disposição das demais licitantes**.

5.6.1.1. Os originais deverão ser apresentados, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir do registro da adjudicação do objeto, ao **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRF-PB**, sediada na Rua Borja Peregrino, nº 318 – Centro - CEP: 58013-342 na cidade de João Pessoa - PB, em **envelope fechado e rubricado** no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DA PARAÍBA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

5.6.2. Dentro do prazo de 03 (três) horas poderão ser remetidos, **por iniciativa da licitante**, tantos quantos forem os **documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços**. Na hipótese da proposta **já ter sido incluída no Sistema Eletrônico**, faz necessário que **a licitante formalize ao(à) Pregoeiro(a), via mensagem (e-mail)**, o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) fará **novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”**.

5.6.3. A fim de **aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes**, após **transcorrido o prazo de 03 (três) horas**, **não serão considerados**, para fins de análise, **sob qualquer alegação**, o envio da **Proposta de Preço** ou de **qualquer outro documento complementar ou retificador** (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência, nos termos da Lei) ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

5.6.4. Na hipótese prevista no subitem 5.6.1, a documentação remetida via **mensagem (e-mail)** deverá corresponder exatamente àquela inserida no **Sistema Eletrônico**. O envio de documento **não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo**, para fins de análise por parte da área técnica, **salvo na hipótese de pedido expresso da licitante**, formalizado via e-mail **dentro do prazo de 03 (três) horas**, para a inclusão de tal **documentação**, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 5.6.2, qual seja, **o novo uso, pelo(a) Pregoeiro(a), da funcionalidade “Convocar anexo”**.

5.6.5. A Proposta Comercial será preenchida em conformidade com **o Modelo de Proposta de Preços** constante dos **Anexos II e III do edital**, e deverá, ainda, conter:

a) preços mensal e anual para cada item, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os preços mensal e anual, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o(a) Pregoeiro(a) proceder às correções necessárias). Para fins de apresentação das **propostas e lances** no Sistema Eletrônico, será considerado o **“Valor Anual Total”**, **resultante do somatório do Valor Anual para cada item**.

b) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

c) declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros, insumos necessários à sua composição e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

5.6.5.1. Para o preenchimento e a apresentação das Planilhas de Custos e de Formação de Preços, bem como da **Proposta de Preços**, as licitantes deverão observar as disposições constantes dos anexos II e III do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

5.6.5.2. As ME/EPP optantes pelo SIMPLES estarão IMPEDIDAS DE APRESENTAR PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da LC 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão TCU 797/2011 - Plenário.

5.6.6. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir **o detalhamento do objeto** ofertado no campo “**Descrição Detalhada do Objeto**”.

5.6.6.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo ou mesmo eventual divergência em relação à documentação apresentada não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5.7. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.8. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que participou da sessão pública, ressalvadas as hipóteses listadas no subitem 9.1.5 deste Edital.

5.9. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir das **16 h (dezesesseis horas) do dia 07/01/2019**, data e horário previstos no **subitem 2.1 deste Edital**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 001/2018**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2.1. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.

6.2.2. EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.2.3. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 6.2.2 acima, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a **aplicação das sanções** previstas no item 21 deste Edital.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

6.2.4. O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, após a convocação pelo(a) Pregoeiro(a), conforme prazo estipulado no subitem 5.6 deste edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

6.2.5. Com base na orientação emitida pela SLTI/MPOG, em face do teor do Acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o(a) Pregoeiro(a) autuará processo administrativo para apenação da(s) licitante(s) convocada(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, em regra, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.1.1. Considerando que, **para fins do Sistema Eletrônico**, as propostas registradas tornar-se-ão **os primeiros lances** das licitantes, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, o(a) Pregoeiro(a) analisará, caso a caso, **a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável**.

7.1.2. Na hipótese do **erro ser sanável** durante a fase de lances, **o(a) Pregoeiro(a) cientificará, via chat, todas as licitantes logadas, sobre o problema detectado**, fazendo referência ao valor registrado, já que o Sistema Eletrônico não possibilita a identificação da licitante, de forma que todas as participantes não se deixem influenciar pelo erro e **possam registrar seus lances levando em conta, unicamente, sua condição comercial**.

7.1.3. Caso o erro identificado corresponda à inserção de **proposta original com 03 (três) ou 04 (quatro) casas decimais**, o(a) Pregoeiro(a) registrará, **via chat, o valor da citada proposta**, com a finalidade de **viabilizar que a respectiva licitante readeque seu valor às regras do Edital**, ou seja, contemple **apenas 02 (duas) casa após a vírgula**, sob pena de **sofrer as sanções previstas nos subitens 7.3.1 e 7.3.2**, bem como aquelas listadas no **item 21 deste Edital**.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.

7.2.1. Para fins de **registro das propostas e de apresentação dos lances** durante a sessão pública da licitação, **o valor a ser considerado para o lote é o “Somatório do Valor Anual Total dos Postos/Subitens”**, resultante da **multiplicação do “Valor Mensal ” por 12 meses de cada posto/subitem**, segundo discriminado no **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO III do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**.

7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

7.3.1. Se a fase de lances for finalizada, e **antes do encerramento aleatório pelo Sistema Eletrônico** o(a) Pregoeiro(a) **não tiver tempo hábil para excluir um lance** que contenha **mais de 02 (duas) casas decimais**, e este for **decisivo para fins da classificação final**, a proposta dele decorrente será **desclassificada**, por se consubstanciar em vantagem auferida pela inobservância de regra do Edital.

7.3.2. Considerar-se-á **decisivo para fins de classificação** o uso da terceira ou quarta casa decimal que **resulte em diferença inferior a R\$ 0,01 (um centavo) em relação ao segundo colocado**.

7.3.3. Na hipótese acima, se o erro da licitante **não influenciar na classificação final do certame**, e a empresa vier a ser convocada para a apresentação da proposta, a **casa decimal excedente deverá ser excluída quando do envio da documentação**, sendo que o(a) Pregoeiro(a) efetivará o **ajuste no Sistema** como procedimento de **negociação do preço**.

7.4. Durante a fase de lances, **não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o(a) Pregoeiro(a) e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é proibido pelas normas.**

7.5. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.5.1. Em observância às disposições insertas na IN SLTI/MP nº 03, de 16/12/2011, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante **não poderá ser inferior a 20 segundos**.

7.5.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 7.5.1 acima **serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico**.

7.6. O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, **ressalvada a hipótese de aplicação das regras de preferência previstas no subitem 7.13 (desempate para ME/EPP)**.

7.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.

7.8. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.8.1. O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

7.8.2. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) às participantes.

7.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Após o encerramento da etapa de lances ou depois de verificada a **conformidade entre a proposta e as especificações técnicas solicitadas** para o objeto, o(a) Pregoeiro(a), poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta diretamente à licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, **para que seja obtida melhor proposta**, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.11. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para o objeto.

7.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.12.1. Caso o **lance vencedor esteja acima do valor estimado**, a licitante será convocada, pelo “chat” do sistema, para **negociar o valor do lance**, conforme item 7.10, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a), de no **mínimo 15 (quinze) minutos**, a licitante será novamente convocada para o envio da proposta, a qual poderá ser não aceita pela área técnica, sendo convocada a próxima colocada para a negociação.

7.13. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de **empate ficto**, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.13.1. Entende-se por **empate ficto**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

7.13.2. Na ocorrência de **empate ficto**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será **convocada automaticamente pelo sistema eletrônico** para, desejando, apresentar nova proposta **de preço inferior** àquela classificada com o menor preço ou lance, no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão **convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico** as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.13.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

7.14. Na hipótese em que nenhuma das licitantes exerça seu direito de preferência previsto acima ou comprove o preenchimento dos requisitos elencados no subitem 7.13, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto deste Edital, obtido por meio de pesquisa de mercado.

8.2. Confirmada a aceitabilidade da proposta, após análise e manifestação da área técnica, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos.

8.3. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, observados os **PREÇOS DE REFERÊNCIA DE CADA POSTO/SUBITEM**, obtidos por meio de pesquisa de mercado.

8.3.1. Os **VALORES DE REFERÊNCIA DE CADA POSTO/SUBITEM**, bem como os aqueles insertos nas planilhas de custos e formação de preços, serão utilizados na análise dos valores ofertados pela licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial.

8.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

8.4.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

8.5. A licitante vencedora deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5.1. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

8.5.2. Caso se verifique que a proposta apresentada contém eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a licitante vencedora, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

8.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6.1. Nos casos em que forem **detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas**, durante a análise da aceitação da proposta, o CRF/PB poderá determinar à licitante vencedora, **mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível**, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, **desde que não haja majoração do preço proposto.**

8.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

II - verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III - levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

IV - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

VI - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

VII - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X - estudos setoriais;



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

XI - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

XII - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.7.1. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará ao Conselho Regional de Farmácia da Paraíba a documentação assinada e digitalizada referente à habilitação, no prazo máximo de 03 (três) horas, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”).

9.1.1. A documentação assinada e digitalizada referente à habilitação também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail licitacaocrfpb@gmail.com, nos casos de solicitação do(a) Pregoeiro(a), para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do CRF/PB, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.

9.1.1.1. Os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do registro da adjudicação do objeto, ao CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRF-PB, sediada na Rua Borja Peregrino, nº 318 – Centro - CEP: 58013-342 na cidade de João Pessoa - PB, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DA PARAÍBA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

9.1.2. Dentro do prazo de 03 (três) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que a licitante formalize ao(a) Pregoeiro(a), via mensagem (e-mail), o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) fará novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”.

9.1.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 03 (três) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência, nos termos da Lei) ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

9.1.4. Na hipótese prevista no subitem 9.1.1, a documentação remetida via mensagem (e-mail) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado dentro do prazo de 03 (três) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 9.1.2, qual seja, o novo uso, pelo(a) Pregoeiro(a), da funcionalidade “Convocar anexo”.

9.1.5. No encaminhamento da documentação a licitante ainda deverá observar o seguinte:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;**
- b) se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;**
- c) os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da licitante; e**
- d) em se tratando de matriz ou filial, na hipótese em que a empresa que efetivamente vai executar o objeto não for a mesma que participou da sessão pública, os documentos de habilitação da empresa que celebrará o contrato com o CRF/PB também deverão ser apresentados, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas na letra “b” acima.**

9.1.6. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;**
- b) por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente;**
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.**

9.3. A comprovação das habilitações previstas nos subitens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3 deste Edital, bem a verificação das demais certidões/informações, poderá ser realizada por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e aos sítios respectivos na Internet.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

9.4. Deverá ser encaminhada/anexada, **sem prejuízo da possibilidade de serem obtidos** por meio de **consulta online**, a seguinte documentação complementar ao **SICAF**:

9.4.1. Para fins de **comprovação da Capacidade Técnico-operacional**:

a) 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, que comprove a aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível em características e quantidades** com o objeto do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**), **de forma satisfatória**, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou **serviços de natureza similar**;

a.1) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a **serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da LICITANTE**, especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

a.2) Os atestados deverão comprovar que a LICITANTE **gerencia ou gerenciou serviços de** terceirização compatíveis com o objeto licitado **por período não inferior a 3 (três) anos**, até a data da abertura da sessão pública da licitação;

a.2.1.) Para a comprovação da **experiência mínima de 03 (três) anos** **será aceito o somatório de atestados**, sendo que os mesmos deverão contemplar **execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez)** e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, **01 (um) ano do início de sua execução**, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

a.2.2.) A fim de comprovar os requisitos acima, a licitante, caso julgue necessário, **poderá** encaminhar, juntamente com o(s) atestado(s), **cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes**.

a.3.) A LICITANTE, **caso a área técnica entenda necessário**, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, **cópia do contrato** que deu suporte à contratação, **Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho**, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, sendo que **estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência**.

a.4) Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição dos cargos ora tratados, contudo **as informações neles insertas deverão ser suficientes para que a área técnica da CONTRATANTE faça a aferição da compatibilidade dos profissionais/serviços com aqueles exigidos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

b) Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação comprovará junto à CONTRATANTE os **níveis de escolaridade exigidos para os profissionais**;

c) Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, **instalará, em JOÃO PESSOA – PB**, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa e técnica, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato**.

d) Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, **se responsabiliza por quaisquer danos causados** por seus empregados à União e servidores da CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo **desaparecimento de bens** da União e de terceiros, **seja por omissão ou negligência de seus empregados**.

9.4.1.1. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição dos cargos ora tratados, contudo **as informações neles inseridas deverão ser suficientes para que a área técnica da CONTRATANTE faça a aferição da compatibilidade dos profissionais/serviços com aqueles exigidos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**.

9.4.2. Para fins de **comprovação da Qualificação Econômico-Financeira**:

a) Balanço e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que demonstrem resultados **superiores a 1 (um)** para os índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Liquidez Corrente (LC)** e a **Solvência Geral (SG)**. (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores);

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

9.4.2.1. Será aceita também a apresentação de **balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias**, referentes ao **exercício em curso (2017/2018)**, na forma da Lei,



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

devidamente **assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.**

9.4.3. A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico.

9.4.4. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas **consultas: a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) do Portal da Transparência; b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e c) à composição societária das empresas** no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

9.5. As licitantes que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF deverão encaminhar, além da documentação prevista no **subitem 9.4** acima, o seguinte:

9.5.1. Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:

a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.5.2. Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** da licitante:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal) e Estadual e Municipal, conforme o caso, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;

c) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado;

d) Certidão Negativa de Débito – CND ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei nº 8.212/1991), devidamente atualizada.

9.5.2.1. A **prova de regularidade** da licitante considerada **isenta dos tributos estaduais ou municipais**, para fins de habilitação na presente licitação, **será comprovada** mediante a apresentação de **declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.**



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

9.5.3. Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.5.3.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;
- 2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- 3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:
 - por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 4) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.5.3.2. Será aceita também a apresentação de **balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias**, referentes ao **exercício em curso (2017/2018)**, na forma da Lei, devidamente **assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados na Junta Comercial.**

9.6. Em se tratando de ME ou EPP, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **será registrada a aceitação da proposta da licitante** no sistema eletrônico, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006.

9.6.1. Nessa hipótese, o(a) Pregoeiro(a) dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante **detentora da proposta aceita** para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6.2. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.6.3. Na hipótese da não-contratação da ME ou EPP, nos termos previstos no subitem 7.13, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora.

9.7. As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

10.1. Até **02/01/2019, 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.1.1. Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

10.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), **até 28/12/2019, 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente por meio eletrônico**, via internet, no seguinte endereço: **licitacaocrfpb@gmail.com**.

10.3. As impugnações deverão ser manifestadas **por escrito**, dirigidas ao(à) Pregoeiro(a), protocolizando o original, no horário de **08:00 às 17:00 horas de segunda a quinta feira e 08:00 as 14:00 nas sextas feiras**, na Rua Borja Peregrino, nº 318 – Centro - CEP: 58013-342 na cidade de João Pessoa – PB.

10.3.1. As impugnações, além de manifestadas **por escrito**, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (**CD/DVD**) **ou** através do endereço eletrônico **licitacaocrfpb@gmail.com**, face à obrigatoriedade da publicação, **no COMPRASNET**, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública**, de **forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. À licitante que manifestar **motivadamente** a intenção de interpor recurso será concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos** para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1. As razões de recurso, além de manifestadas **por escrito no sistema eletrônico**, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (**CD/DVD**) **ou** através do endereço eletrônico **licitacaocrfb@gmail.com**, em face da obrigatoriedade da publicação, **no COMPRASNET**, do recurso juntamente com a decisão emitida pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelos setores responsáveis e/ou pela autoridade superior.

11.2.2. Tendo sido **aceita a proposta** de uma ME ou EPP que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no §1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.4. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, **inclusive no tocante ao prazo de validade da proposta, o qual somente começará a contar quando da decisão final da autoridade competente**.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no CRF/PB, Rua Borja Peregrino, nº 318 – Centro - CEP: 58013-342 na cidade de João Pessoa – PB, em dias úteis, no horário de **08:00 às 17:00 horas de Segunda a Quinta-feira e 08:00 as 14:00 horas na sexta-feira**.

11.8. Não serão reconhecidos os recursos interpostos com os respectivos prazos legais vencidos.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

12.1. As despesas com a contratação objeto da presente licitação correrão por conta da DOTAÇÃO– nº 6.2.2.1.1.01.04.04.006.001 – CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA

13. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades específicas inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e no Contrato (Anexo V deste Edital):

13.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

13.1.2. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

13.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

13.1.5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

13.1.6. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

13.1.7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;

13.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

13.1.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

13.1.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

13.1.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

13.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

13.1.13. Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

13.1.14. Não alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente certame, nas dependências do órgão CONTRATANTE, **familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança.**

13.1.14.1. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o **cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.**

13.2. Caberá ao Conselho Regional de Farmácia da Paraíba, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e no Contrato (Anexo V deste Edital):

13.2.1. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

13.2.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Edital e no Contrato;

13.2.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Edital;

13.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;

13.2.5. Propiciar acesso aos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços;

13.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

13.2.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

14. DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO, DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

14.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato relativos ao objeto desta licitação.

14.1.1. A contratação dos serviços objeto do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**) dar-se-á por meio de **Contrato Administrativo**, a ser assinado com a empresa vencedora do certame, **discriminando cada posto de prestação de serviços (com base no Preço Mensal)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis a contar da convocação** para a celebração do mesmo, conforme **Minuta de Contrato (Anexo V deste Edital)**.

14.2. O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do termo contratual, ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado, devidamente atualizado.

14.3. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

14.4. Previamente à assinatura do Contrato, caso a licitante vencedora não se encontre inscrita no SICAF, **será exigido o seu cadastramento**, sendo que as condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas durante a vigência da contratação, **em conformidade com as disposições do § 1º, c/c o § 2º, do art. 3º da IN SLTI nº 02/2010.**

14.5. A não manutenção das condições de habilitação consignadas neste Edital, que será verificada por meio de novas consultas a todas as certidões, a fim de obter as mais atualizadas, verificada à época da emissão da Nota de Empenho, e/ou a não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, no prazo previsto no subitem 9.6.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração **retornar à sessão pública da licitação e convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.**

14.6. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, **sem prejuízo da multa prevista na letra “c”, do subitem 21.1 deste Edital**, e das demais cominações legais.

14.7. Até a assinatura do Contrato, poderá ser **desclassificada a proposta e/ou inabilitada** a licitante vencedora, caso o Conselho Regional de Farmácia da Paraíba venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.8. Ocorrendo eventual desclassificação da proposta e/ou inabilitação da licitante vencedora, o Conselho Regional de Farmácia da Paraíba **podrá retornar à sessão pública da licitação e**



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

convocar as licitantes remanescentes, observados o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.

14.9. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

14.10. A **vigência do contrato** a ser firmado será de **12 (doze) meses, a contar da data da assinatura** do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

14.11. A CONTRATADA deverá, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato**, alocar mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela Contratante informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

14.12. Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

14.12.1. Nas **eventuais prorrogações contratuais**, os **custos não renováveis** já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação **deverão ser eliminados como condição para a renovação**, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI nº 02/2008.

14.12.2. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela Contratada estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação como redução de preços.

14.12.3. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido **declarada inidônea, impedida ou suspensa** temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

14.13. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

14.14. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao CRF/PB para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

14.15. É expressamente **vedada a subcontratação** do objeto deste Edital, **sob pena de rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na **alínea “h” do subitem 21.1 deste Edital**.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores a serem designados pelo Conselho Regional de Farmácia da Paraíba, na condição de representantes da CONTRATANTE.

18.1.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

18.1.2. Ao Gestor do Contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

18.2. São atribuições do Gestor do Contrato designado, entre outras:

18.2.1. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

18.2.2. Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

18.2.3. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

18.2.4. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em com as especificações exigidas;

18.2.5. Comunicar oficialmente, **por escrito**, ao Preposto da CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

18.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do CRF/PB ou de seus agentes;



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

18.4. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Gestor do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da **aplicação da sanção prevista na alínea “e”, do subitem 21.1 deste Edital.**

18.5. É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência **(Anexo I deste Edital).**

18.6. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da contratada, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

18.7. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos listados no subitem **11.37** do Termo de Referência **(Anexo I deste Edital)**, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.

18.8. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do contrato formalmente à CONTRATADA, deverão ser respondidos em, **no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.**

18.8.1. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada, **justificativa formal**, dentro do prazo supracitado, ao Gestor do contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da CONTRATADA.

18.9. As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Gestor do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a CONTRATADA não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na **alínea “e”, do subitem 21.1** deste Edital.

18.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato e/ou de seu Substituto serão encaminhadas por escrito à Diretora do Conselho Regional de Farmácia da Paraíba, em tempo hábil para a adoção das imediatas medidas saneadoras.

18.11. Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no **anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008.**

19. DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

19.1. O objeto do presente Edital será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será **fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.**



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

19.2. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto**, tais como tributos, despesas com vale-transporte, alimentação dos funcionários, entre outras.

19.3. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano**.

19.3.1. O **interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação** será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do **acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente** vigente à época da apresentação da proposta.

19.3.2. Nas **repactuações subsequentes à primeira**, a anualidade será contada a partir da **data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação**.

19.4. Quando a contratação **envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas**, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

19.5. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional **até a data da prorrogação contratual subsequente**, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, **prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação**, ocorrerá a **preclusão de seu direito de repactuar** (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI/MPOG n.º 02/2008).

19.5.1. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de **preclusão com o encerramento do contrato**.

19.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de **demonstração analítica da alteração dos custos**, por meio de **apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo** que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

19.6.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser **comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo**.

19.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

19.8. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

20. DO PAGAMENTO

20.1. Observar as disposições contidas no **item 16 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Se no decorrer da **sessão pública da licitação** ou **na execução do objeto** do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou valor final ofertado pela LICITANTE DESISTENTE, devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, conforme previsto nos subitens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.4 deste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a **Administração Pública**, previsto no subitem 22.5 deste Edital;

c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou valor final ofertado, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, **na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência **(Anexo I deste Edital)**;

d.1) em caso de **reincidência**, multa de 5% (cinco por cento), **aplicada cumulativamente**, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual.

e) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, **dobrável na reincidência**, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência, neste Edital ou no termo contratual;

f) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, **dobrável na reincidência**, referente ao mês em que for constatada a **ausência de disponibilização** das informações e/ou documentos exigidos no **subitem 11.37**;

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA; e



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

21.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Conselho Regional de Farmácia da Paraíba.

21.3. A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia da Paraíba.

21.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Conselho Regional de Farmácia da Paraíba, em favor da CONTRATADA, ou ainda da garantia prestada.

21.4.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subseqüentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

21.5. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a **Administração Pública**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

21.6. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.7. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

21.8. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

21.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

23.1.1. A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

23.2. Fica assegurado ao Conselho Regional de Farmácia da Paraíba o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

23.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e o Conselho Regional de Farmácia da Paraíba não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4. As LICITANTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5. Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte das licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), conforme disposto no subitem 6.2.2 deste edital.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Conselho Regional de Farmácia da Paraíba.

23.7. Em caso de **divergência** entre as **especificações do objeto inseridas no Sistema SIASG** e as deste **Edital e seus anexos, prevalecerão** as constantes nestes últimos.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

23.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado no sítio **www.comprasnet.gov.br**.

23.10. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 24.9, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

23.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o respectivo Termo de Referência (**Anexo I**) e a Minuta de Contrato (**Anexo II**).

23.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à execução do objeto.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410

Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06

Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216



23.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

23.14. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de João Pessoa-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

João Pessoa-PB, 10 de Dezembro de 2018.

JEYBSON LUCKWU DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço com 05 (cinco) profissionais: 04 apoio administrativo, 01 auxiliar de serviços gerais, para atendimento ao Conselho Regional de Farmácia da Paraíba-CRF/PB, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. OBJETIVO

A contratação de serviço de APOIO ADMINISTRATIVO tem como premissa a melhoria do atendimento dos acessos nas dependências do CRF/PB, com vista ao aperfeiçoamento do controle e monitoramento do fluxo de pessoas e documentos.

A contratação de serviço de Auxiliar de Serviços Gerais tem como objetivo a manutenção da limpeza e higiene das dependências do CRF/PB, com manutenção de bom ambiente de trabalho para os funcionários, corpo colegiado e público externo; perfazendo 01 (um) posto de serviço para Auxiliar de Serviços Gerais.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação visa o acréscimo de funcionários para a prestação de serviços de apoio administrativo e serviços gerais do CRF/PB, haja vista o termino do contrato vigente e do aumento da área física onde funciona atualmente o CRF/PB.

Neste esteio, o Decreto nº 2.271/97 e IN/MPOG 05/2017, estabelecem que poderão ser objetos de contratação, pela Administração Pública, os serviços de terceiros que apoiam a realização das atividades do órgão, na relação dessas atividades de apoio se encontrar a prestação de serviços de apoio administrativo e serviços gerais.

3.1. A contratação se fundamenta legalmente em:

- 3.1.1 Nas determinações das leis nº 8.666/93, nº. 10.520/2002 e nº. 9.784/99;
- 3.1.2. Na Constituição Federal;
- 3.1.3. Nos Decretos nº 2.271/97, nº. 3.555/00;
- 3.1.4. Na IN 05/2017 SLTI/MP.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS DEVERES E DISCIPLINAS - PROFISSIONAL: APOIO ADMINISTRATIVO



4.1. SERVIÇOS/DEVERES

- 4.1.1 Atender com prontidão os chamados telefônicos internos e externos, operando troncos e ramais, dando preferência as ligações de caráter profissional, bem como anotando e transmitindo recados conforme o caso;
- 4.1.2 Executar com prontidão e respeito as ligações telefônicas em horário e escalonamento que lhe for determinado;
- 4.1.3 Obrigatoriamente, oferecer tratamento cordial nas ligações telefônicas recebidas ou transmitidas indistintamente;
- 4.1.4 Confirmar o destinatário informado pelo usuário antes de efetuar a transferência da ligação para o mesmo;
- 4.1.5 Fazer controle de ligações conforme dispuser normatização interna;
- 4.1.6 Não intercalar ligações enquanto o ramal estiver ocupado, devendo, neste caso, aguardar e passar as ligações somente quando o ramal permitir;
- 4.1.7 Zelar pela conservação dos equipamentos e das linhas telefônicas, informando sempre as necessidades do setor, propondo reposições e reformas que se fizerem necessárias;
- 4.1.8 Estar presente no local de trabalho no horário determinado, comunicando eventuais faltas ou atrasos ao chefe do Setor de Manutenção do CRF/PB;
- 4.1.9 Não deixar o local de trabalho até ser substituído(a) pelo(a) próximo(a) Recepcionista;
- 4.1.10 Atender ao público interno e externo;
- 4.1.11 Receber, orientar e encaminhar visitantes dentro do CRF/PB;
- 4.1.12 Prestar informações gerais relacionadas ao órgão;
- 4.1.13 Fazer e manter controle de correspondências internas para postagem;
- 4.1.14 Protocolizar, em sistema informatizado apropriado, os documentos, inclusive correspondências, que são entregues ao CRF/PB;
- 4.1.15 Cumprir as determinações e normas estabelecidas pelo CRF/PB;
- 4.1.16 Participar da recepção de eventos realizados pelo CRF/PB;
- 4.1.17 Manter-se atualizado com a relação de endereços e telefones dos diretores, conselheiros, câmaras setoriais e empregados do CRF/PB;
- 4.1.18 Executar outras atividades correlatas.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br
SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216



4.2. REQUISITOS MÍNIMOS

- 4.2.1. Ensino médio completo;
- 4.2.2. Conhecimento do ambiente Windows, nas ferramentas Word, Excel e Power Point e nos correspondentes do BR Office;
- 4.2.1. Conhecimento em redação oficial;
- 4.2.2. Conhecimento de arquivamento de documentos;
- 4.2.3. Demonstrar competências pessoais tais como: disciplina, atenção, cordialidade, ética profissional, paciência, educação, capacidade de organização, equilíbrio emocional, capacidade de liderança, discrição, gentileza e controle em situações adversas;
- 4.2.4. Cuidar da aparência e higiene pessoal;
- 4.2.5. Estar sempre uniformizado e identificado;
- 4.2.6. Utilizar-se de todos os materiais, equipamentos e utensílios adequados para execução do serviço, a serem fornecidos pela CONTRATANTE;
- 4.2.7. Proporcionar comodidade e praticidade, contribuindo para o sucesso e a satisfação de todos os envolvidos no acontecimento do serviço prestado.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS DEVERES E DISCIPLINAS PROFISSIONAL: SERVIÇOS GERAIS

5.1. SERVIÇOS/DEVERES

- 5.1.1. Efetuar limpeza da sede do CRF/PB, inclusive no tocante ao descarte dos resíduos;
- 5.1.2. Conservar utensílios, móveis e equipamento em geral para mantê-los em condições de uso;
- 5.1.3. Executar atividades de copa: preparar, servir e distribuir café, água, sucos e outros nos horários programados ou quando solicitado;
- 5.1.4. Proceder a limpeza de xícaras, copos, bandejas, cafeteiros e



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410

Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06

Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216



- demais utensílios da copa;
- 5.1.5. Proceder à contagem dos utensílios colocados à disposição (copos, xícaras, garrafas, etc.) e comunicar ao fiscal de Contrato, para facilitar a reposição dos mesmos, quando necessário;
 - 5.1.7. Comunicar ao fiscal de Contrato a necessidade de qualquer material para a execução dos serviços, tais como copos, xícaras, bandejas, café, açúcar, adoçante e produtos de limpeza, mantendo estoque mínimo para o uso diário, bem como a necessidade de consertos indispensáveis à boa conservação dos bens e instalações;
 - 5.1.8. Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos;
 - 5.1.9. Requisitar a aquisição de materiais pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades;
 - 5.1.10. Cumprir as determinações e normas estabelecidas pelo CRF/PB;
 - 5.1.11. Executar outras atividades correlatas;
 - 5.1.12. Prestar os mesmos serviços acima elencados externamente em caso de promoção de evento pelo CRF/PB;
Diariamente, uma vez quando não explicitado:
 - 5.1.13. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
 - 5.1.14. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
 - 5.1.15. Proceder à lavagem de bacias, assentos e pia dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
 - 5.1.16. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
 - 5.1.17. Varrer os pisos de cimento;
 - 5.1.18. Limpar com saneantes domissanitários os pisos do sanitário, copas e outra áreas molhadas, duas vezes ao dia;
 - 5.1.19. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
 - 5.1.20. Passar o pano úmido com álcool nos tampos das mesas e



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410

Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06

Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216



assentos dos refeitórios antes e após as refeições;

- 5.1.21. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- 5.1.22. Executar demais serviços considerados necessários a frequência diária;
Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:
- 5.1.23. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 5.1.24. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- 5.1.25. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- 5.1.26. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela dos móveis encerados;
- 5.1.27. Limpar, com produtos apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- 5.1.28. Limpar e polir todos os metais, com válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- 5.1.29. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- 5.1.30. Passar o pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- 5.1.31. Limpar os espelhos com pano umedecidos em álcool, duas vezes por semana;
- 5.1.32. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- 5.1.33. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

Mensalmente, uma vez:

- 5.1.34. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- 5.1.35. Limpar forros, paredes e rodapés;
- 5.1.36. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- 5.1.37. Limpar persianas com produtos adequados;
- 5.1.38. Limpar manchas de paredes;
- 5.1.39. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caxilhos, janelas de ferro (malha, enrolar, pantográfica,



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216



correr, etc);

5.1.40. Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/ao estacionamento;

5.1.41. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

5.2. **REQUISITOS MÍNIMOS**

5.2.1. Ensino fundamental completo;

5.2.2. Demonstrar competências pessoais tais como: disciplina, atenção, cordialidade, ética profissional, paciência, educação, capacidade de organização, equilíbrio emocional, capacidade de liderança, discrição, gentileza e controle em situações adversas;

5.2.3. Cuidar da aparência e higiene pessoal;

5.2.4. Estar sempre uniformizado e identificado;

5.2.5. Utilizar-se de todos materiais, equipamentos e utensílios adequados para execução do serviço, a serem fornecidos pela CONTRATANTE;

5.2.6. Proporcionar comodidade e praticidade, contribuindo para o sucesso e a satisfação de todos os envolvidos no acontecimento do serviço prestado.

6. **DISCIPLINAS PARA AMBOS OS CARGOS**

6.1. A identificação dos prestadores de serviço deverá ser feita através de crachá, em destaque e de fácil leitura, constando foto, nome, empresa prestadora e cargo ocupado;

6.2. Apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado;

6.3. Ter bom relacionamento para o trabalho em equipe, além de iniciativa, discrição e cordialidade;

6.4. Manter em sigilo as informações internas e externas tramitadas no âmbito do CRF/PB.

7. **DO LOCAL E JORNADA DE TRABALHO**



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216



7.1. Os serviços serão prestados na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba – CRF/PB, localizado na Rua Borja Peregrino, 318 Centro – CEP: 58.013-342 – João Pessoa/PB, com horário de trabalho das 08:00 às 12:00h e de 13:00 às 17:00h, de segunda as quintas-feiras e 08:00 as 14:00 nas sextas-feiras, preenchendo uma carga horária de 40 horas semanais, ou acrescida por hora extra, ou ainda, em outros dias em eventos realizados pelo CRF/PB em João Pessoa, conforme solicitação da Área de Gestão Administrativa.

7.2. É facultado ao CRF/PB a reformulação dos horários e dias de prestação de serviço de cada posto, a qualquer tempo e disponibilidade para prestação de hora extra, de acordo com as necessidades da instituição, obedecendo à jornada legal prevista.

8. DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E MATERIAIS

8.1. Deverão ser fornecidos aos funcionários dois jogos completos dos seguintes uniformes, segundo a categoria do serviço prestado:

SERVIÇO	UNIFORME/MATERIAL
Apoio Administrativo	- Uniforme completo e apropriado à categoria profissional.
Auxiliar de Serviços Gerais	- Calça e camisa padronizadas em tecido resistente; - Meias; - Calçado tipo tênis, solado baixo. - Materiais de limpeza

8.2. Os uniformes deverão ser substituídos pela empresa contratada sempre que estiverem danificados ou não atenderem às condições mínimas de apresentação em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita do órgão;

8.3. A partir da data prevista para início da execução dos serviços, deverá ser fornecido 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada semestre;

8.4. A empresa deverá fornecer, ainda, uniformes apropriados às empregadas gestantes, caso houver, substituindo-os sempre que, em



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216



razão do tempo de gestação, apresentarem-se inadequados;

8.5. O custo com os uniformes não poderá ser descontado do empregado contratado pela empresa contratada.

9. RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO

Funcionário(a)	Matrícula	Cargo/Lotação	Órgão

Nota*: Na impossibilidade do referido chefe, cabe ao seu substituto.

10. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO VENCEDOR

10.1. Na proposta apresentada, deverá constar o valor mensal e o valor global do serviço.

10.2. O critério de escolha do vencedor será feito por menor preço global.

10.3. No preço deverão estar incluídas e discriminadas em planilha a remuneração, bem como todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação do serviço.

10.4. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11.2. O contrato poderá ser prorrogado caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

11.3. Os serviços foram prestados regularmente;

11.4. A CONTRATADA não tenha sido declarada inidônea ou suspensa



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

no âmbito da União ou do próprio contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

11.5. A Contratante ainda tenha interesse na realização do serviço;

11.6. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Contratante;

11.7. O valor do contrato será considerado vantajoso quando for igual ou inferior ao estimado para a realização de nova licitação.

11.8. A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

11.9. A vantagem econômica para prorrogação dos contratos estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando:

11.10. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários sejam efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

11.11. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais sejam efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

12.1.1. Permitir livre acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços;

12.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;

12.1.3. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

12.1.4. Supervisionar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;

12.1.5. Fornecer todos equipamentos, materiais e utensílios necessários, para a perfeita execução dos serviços.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216



12.1.6. Arcar com as despesas de transporte dos profissionais, quando os serviços forem prestados em eventos realizados pelo CRF/PB em João Pessoa/PB, fora da sede (física), conforme comunicação prévia da Área de Gestão Administrativa à Contratada;

12.2. Fiscalização e Controle

12.2.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou servidor designado como gestor/fiscal do contrato, permitida a assistência de terceiros, podendo para isso:

12.2.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

12.2.1.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

12.2.1.3. Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

12.2.1.4. A atestação de conformidade dos serviços executados cabe ao titular do setor responsável pela gestão/fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;

12.2.1.5. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados, da seguinte forma:

13.1. Os conjuntos completos a cada empregado de acordo com modelo da CONTRATADA, no início da execução do contrato,



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216



conforme a categoria profissional, de modo que, no primeiro dia da execução, todos estejam devidamente uniformizados;

13.2.A partir da data prevista para início da execução dos serviços, deverá ser substituído os conjuntos completos de uniforme a cada 06 meses, ou, a qualquer tempo, no prazo de 48 horas após a comunicação escrita da fiscalização, sempre que não estejam atendendo às condições mínimas de apresentação exigidas;

13.3.Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao fiscal de Contrato;

13.4.A CONTRATADA deverá submeter amostra dos conjuntos a serem fornecidos à CONTRATANTE, para aprovação do modelo e da cor, estando resguardado ao órgão o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;

13.5.Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de qualidade e apresentação, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados;

13.6.É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamental e o asseio, buscando manter suas roupas sempre limpas e bem passadas, unhas bem cuidadas, cortadas e limpas, cabelos bem penteados, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene;

13.7.Os modelos e materiais dos uniformes deverão atender as exigências da Vigilância Sanitária;

13.8.O custo do uniforme será de total responsabilidade da CONTRATADA, não podendo, em hipótese alguma, ser descontado do salário do empregado.

13.9.Além do fornecimento das peças de uniforme aqui descritas, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos de segurança e proteção individual (EPI) que se fizerem necessários à execução do serviço;



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216



13.10.A CONTRATADA obriga-se ainda a manter seus empregados, quando nas dependências do CRF/PB, devidamente identificados mediante uso constante de crachá, que deverá ser fornecido sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;

Cabe a CONTRATADA, além das obrigações acima descritas:

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) que irá(ão) prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual

- EPI's, caso necessário;

-Fornecimento do material de limpeza e equipamentos necessários à limpeza do prédio.

Manter à disponibilidade da Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração, em especial sobre informações sigilosas;

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216



Responsabilizar-se em fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;

Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pelo CRF/PB;

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

Comunicar ao CRF/PB, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que presenciar ou tomar conhecimento prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Efetuar a substituição dos empregados, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216



Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração da CRF/PB, bem, assim, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne ao trabalho nessa Unidade;

Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do CRF/PB, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

Manter sede, filial ou escritório na cidade de João Pessoa/PB com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

Saldar na época própria, todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Tomar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Responsabilizar-se por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

licitante executado, de forma satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

15. SANÇÕES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

- 15.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 15.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 15.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.7. Fizer declaração falsa.

15.2. Para os fins do item 17.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

- 16.2.1. Para condutas descritas nos itens 17.1.1, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 será aplicada multa de, no máximo, 20% do valor do contrato.

15.3. Para os fins dos itens 17.1.2 e 17.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.4. O retardamento da execução previsto no item 17.1.2, estará



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

configurado quando a CONTRATADA:

- 15.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 02 (dois) dias contados da data de assinatura deste Contrato;
- 15.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

16. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues no CRF/PB, para fins de liquidação e pagamento que ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores.

16.1.1. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

16.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a apresentação da documentação comprobatória, discriminada abaixo, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio o sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

16.3. A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual de que trata o item 12 deste Termo de Referência.

16.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

16.5. A não apresentação da documentação de que trata o item 17.2 no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da fatura no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

17. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA REACTUAÇÃO

17.1. Os preços ajustados são finais e definitivos, neles estando inclusos todos os encargos que a CONTRATADA assumirá no cumprimento das obrigações contratadas.

17.2. A repactuação de preços observará o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, que será contado:

- a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

17.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

17.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato que deu ensejo à última repactuação.

17.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

17.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17.7. Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- 17.7.1. as particularidades do contrato em vigência;
- 17.7.2. a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- 17.7.3. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 17.7.4. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

17.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

17.9. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- 17.9.1. a partir da ocorrência do fato que deu causa à repactuação;
- 17.9.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações; ou
- 17.9.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.10. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br
SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216



diferença porventura existente.

17.11. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.12. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

18. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

18.1 Para fins de contratação será exigida a documentação constante do art.27 da Lei nº 8.666/93, a saber:

19.1.1. Habilitação jurídica;

19.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;

19.1.3. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

19. AVALIAÇÃO DO CUSTO

19.1. O custo estimado da presente licitação pelo CRF/PB é de **R\$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, deverão ser considerados pela(s) licitante(s) como preço máximo, conforme Art. 40, X da Lei nº 8.666/93.

19.2. O custo estimado da contratação foi obtido através de levantamento feito pelo Setor de Compras e Licitações junto a empresas do ramo, conforme registros anexados no processo administrativo nº xx/2018.

19.2.1. Os preços médios de mercado foram os seguintes:

CARGO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO MENSAL
Apoio Administrativo	04	R\$ xxxxxxxxxxxx
Auxiliar de Serviços Gerais	01	R\$ xxxxxxxxxxxx



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

19.2.2. **Média mensal** de ambos os cargos:

Total da Contratação mensal/média	R\$ xxxxxxxxx
-----------------------------------	----------------------

19.2.3. **Média anual** de ambos os cargos:

Total da Contratação por 12(doze) meses	R\$ xxxxxxxxxxxxx
---	--------------------------

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes deste objeto estão previstas nas Rubricas nº(s):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
 SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
 Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
 Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
 Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS	R\$
-----------------------------------	------------

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

N.º DO PROCESSO:

LICITAÇÃO N.º:

DATA:

Discriminação dos serviços (dados referentes a contratação)

A	Data de apresentação na proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo	
D	Quantidade de meses da execução contratual	12 meses

Identificação do serviço

Tipo de serviço		Un. de medida	Qtde. total a contratar
		Posto	

Anexo II-A - Mão de Obra

Mão-de -obra vinculada à execução contratual

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com característica distintas)	
2	Salário normativo da categoria profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	
5	Regime de Tributação	

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

		%	R\$
A	Salário base (poderá ser proporcional se a carga horária exigida for inferior àquela fixada na CCT)		R\$ -
B	Outros (especificar)		

TOTAL DO MÓDULO 1 **R\$ -**

MÓDULO 2- BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS **R\$**

A	Auxílio transporte	
B	Auxílio-alimentação	
C	Assistência médica e familiar (plano de saúde)	
D	Fundo social e odontológico	
E	Outros (especificar)	

TOTAL DO MÓDULO 2 **R\$ -**



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

A	Uniforme		
B	Equipamentos/Instrumentos		
C	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 3			
MÓDULO 4- ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS E FGTS		%	R\$
A	INSS		R\$ -
B	SESI OU SESC		R\$ -
C	SENAI OU SENAC		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	SALARIO EDUCAÇÃO		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (RATx FAP) (Lei 8.212/91)		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1		0,00%	R\$ -
SUBMÓDULO 4.2 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO			R\$
A	13º salário		R\$ -
	SUBTOTAL		R\$ -
B	Incidência dos encargos submódulo 4.1 sobre o 13º salário		R\$ -
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$ -
SUBMÓDULO 4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE		%	R\$
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade		
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.3			R\$ -
SUBMÓDULO 4.4 PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	R\$
A	Aviso prévio indenizado		R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		R\$ -
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Aviso prévio trabalhado		R\$ -
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado		R\$ -
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		R\$ -
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.4		0,00%	R\$ -



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
 SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
 Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
 Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
 Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

SUBMÓDULO 4.5 COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		%	R\$
A	Férias e terço constitucional de férias		R\$ -
B	Ausência por doença		R\$ -
C	Licença paternidade		R\$ -
D	Ausências legais		R\$ -
E	Ausência por acidente de trabalho		R\$ -
	SUBTOTAL		R\$ -
F	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente		R\$ -
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.5		0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO-MODULO 4 ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTA		%	R\$
4.1	13º salário+ adicional de férias	0,00%	R\$ -
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	0,00%	R\$ -
4.3	Afastamento maternidade	0,00%	R\$ -
4.4	Custo de rescisão	0,00%	R\$ -
4.5	Custo de reposição de profissional ausente	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4		0,00%	R\$ -
MÓDULO 5- CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$
A	Custos indiretos		R\$ -
B	Lucro		R\$ -
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais (especificar)		R\$
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$
C.3	Tributos Municipais (especificar)		R\$
C.4	Outros (especificar)		R\$
TOTAL DO MÓDULO 5			R\$
Anexo II- B- Quadro-resumo do custo por empregado			
Mão-de-obra vinculada a execução do custo por empregado			
A	Módulo 1- Composição da Remuneração		R\$ -
B	Módulo 2- Benefícios Mensais e Diários		R\$ -
C	Módulo 3- Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ -
D	Módulo 4- Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ -
	Subtotal (módulo A+B+C+D)		R\$ -
E	Módulo 5- Custos indiretos, tributos e lucro		R\$
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$ -



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216





CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br
SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL E ANUAL DOS SERVIÇOS

Categoria	Qtde.	Valor Mensal Total (D) = (B x C)	Valor Anual Total (E) = (12 x D)
Apoio Administrativo	04	R\$	
Auxiliar de Serviços Gerais	01	R\$	



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br
SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216



ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS (OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES) COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, Inscrição Estadual n.º _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do contrato	Valor total do contrato

Local e Data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, a LICITANTE deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342
Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br
SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424
SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

ANEXO V DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2018

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº /2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
FARMÁCIA DA PARAÍBA E A
EMPRESANA FORMA ABAIXO:**

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DA PARAÍBA - CRF/PB – autarquia federal de fiscalização profissional – CNPJ 08.338.774/0001-89 – estabelecido na Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342, representado neste ato por sua Presidente, **Farmacêutica CILA ESTRELA GADELHA DE QUEIROGA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede no, neste ato representada pelo (a)....., Senhor (a), portadora da Cédula de Identidade nº, expedida pela SSP.... e CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; pela Lei n.º 9.632, de 07 de maio de 1.998; pelo Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais**, a serem executados nas dependências do Conselho Regional de Farmácia da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Pregão Eletrônico nº 001/2018, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Notas de Empenhos e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo do Edital):

- 1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.
- 2) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato.
- 3) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.
- 4) Propiciar acesso aos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços.
- 5) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 6) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
- 7) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.
- 8) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 9) Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou mesmo do Preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 10) Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 11) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato.
- 12) Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.
- 13) Comunicar oficialmente, por escrito, à **CONTRATADA** quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

- 14) Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.
- 15) Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do Fiscal do contrato, cientificando o Preposto da **CONTRATADA** e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.
- 16) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.
- 17) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**):

1. Recrutar, selecionar e encaminhar à **CONTRATANTE**, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação**, os profissionais necessários à realização dos serviços, aptos ao início imediato das atividades no posto para o qual está sendo designado, de acordo com o quantitativo solicitado e **com a qualificação mínima definida neste Contrato**.
2. Apresentar ao Fiscal do Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, **atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados** ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.
3. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.
4. Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da **promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho** e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a **CONTRATANTE** entender conveniente.
5. Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Fiscal do Contrato, em João Pessoa, relação nominal dos empregados, indicando nome completo,



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefones residenciais e número de celular.

6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**.
8. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
9. Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, retirando **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação**, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**.
10. Fornecer **02 (dois) uniformes completos, por semestre**, tudo sujeito à aprovação da **CONTRATANTE**, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados.
 - 10.1. Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, **independente do prazo mínimo estabelecido**, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE** ou para os empregados.
11. Fornecer, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o início das atividades** do profissional no posto de trabalho, **crachás de identificação com fotografia recente a todos os funcionários**, sujeitos à aprovação da **CONTRATANTE**, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados.
 - 11.1. Os funcionários deverão ser orientados a se apresentarem sempre limpos, asseados e vestidos com decoro, devendo ser substituído imediatamente o funcionário que não se portar de acordo com esta exigência.
12. Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente ao Fiscal do Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas.
 - 12.1. Manter, para controle de assiduidade e pontualidade de seus empregados, sistema de controle de jornada conforme previsto na **Cláusula Sexta** deste contrato.
 - 12.2. O Fiscal do Contrato poderá ter acesso ao controle de frequência diária dos empregados da **CONTRATADA** vinculados ao contrato sempre que julgar necessário.
13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu Encarregado-Geral.
14. Instruir os seus empregados, quanto às normas de segurança e de prevenção e combate a incêndios nas dependências dos edifícios em que serão prestados os serviços.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

15. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços.
16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da comunicação do Fiscal.
17. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
18. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-transporte, vale-alimentação e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste contrato, tendo em vista que **os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE**.
19. Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
20. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão, paralizações, greves e outros dessas espécies, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
21. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da **CONTRATANTE**, e vice versa.
 - 21.1. No caso de falta ou indisponibilidade do vale-transporte, qualquer que sejam os motivos, os empregados deverão ser ressarcidos pelo empregador na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado por conta própria a despesa para seu deslocamento.
22. Fornecer ao Fiscal do contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.
23. **Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE.**
 - 23.1. O atraso no pagamento de fatura por parte da **CONTRATANTE**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

24. Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura mensal.
25. Disponibilizar número de **telefone móvel** que permita contato imediato entre os Gestores e Fiscais da **CONTRATANTE** e o Preposto da **CONTRATADA** de forma permanente, incluindo em dias não úteis.
26. Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria **CONTRATADA**, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados.
27. Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, **nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular**, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:
 - 27.1. Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, **no prazo máximo de 4 (quatro) horas**, a contar da ciência da ausência do profissional;
 - 27.2. Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, **a partir da data de início do período**, sendo que a empresa deverá apresentar a documentação do profissional que fará a cobertura provisória do posto **com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao início das atividades**;
28. Na hipótese da **CONTRATANTE** manifestar a desnecessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, **as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à CONTRATADA**.
29. Encaminhar ao Fiscal do contrato, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente**, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste Termo de Referência.
30. Relatar, **por escrito**, ao Fiscal do Contrato toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços.
31. Obrigar-se a **manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas** devidas aos seus funcionários.
32. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e a se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.
33. Cabe ainda, à **CONTRATADA**, assumir a responsabilidade por:
 - 33.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

- 33.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- 33.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 33.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
34. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.
35. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros.
36. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital.
37. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
38. Comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, a fim de caracterizar a execução completa do contrato, em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP n.º 02/2008.
39. Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de **dar ensejo à rescisão contratual**, sem prejuízo das demais sanções.
40. Fornecimento do material de limpeza e equipamentos necessários à limpeza do prédio.
41. É expressamente **vedado à CONTRATADA**:
- 41.1. Alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente contrato, nas dependências do órgão **CONTRATANTE**, **familiar de agente público** que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança;
- 41.1.1. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, **o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau**;
- 41.1.2. No momento da contratação, a **CONTRATADA** deverá providenciar que o funcionário assine **declaração informando não ser familiar de agente público** que na **CONTRATANTE** exerça cargo em comissão ou função de confiança;



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216



CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA REQUISIÇÃO, DA DISPONIBILIZAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS

A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada em, **no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do contrato**, devendo a **CONTRATADA**, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A cada solicitação da **CONTRATANTE** para nova contratação, inclusive quando da necessidade de substituições, a **CONTRATADA** terá até **48 (quarenta e oito) horas** para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento dos novos profissionais às áreas demandantes.

- a) O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado após análise curricular submetida à aprovação da **CONTRATANTE**.
- b) Aprovado pela **CONTRATANTE** o currículo indicado, o profissional será alocado pela **CONTRATADA** e dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços e de faturamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, eventualmente, não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas referentes ao posto vago serão deduzidas da fatura.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A escolaridade de cada profissional deverá ser comprovada pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A comprovação acima referida será realizada a **cada solicitação da CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** recrutar, selecionar e encaminhar toda a documentação para análise e aprovação da **CONTRATANTE**, de forma a respeitar o **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para encaminhamento do novo profissional à área demandante**.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

Os serviços serão prestados no horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, de segunda a quinta-feira e 08:00 14:00 horas nas sextas-feiras, perfazendo uma **jornada de 08 (oito) horas diárias**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Tendo em vista o disposto nas Convenções Coletivas enumeradas no Item 4 deste Termo de Referência, no Artigo 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no Artigo 2º da Portaria n.º 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a CONTRATADA deverá realizar o controle de jornada de trabalho para controle de assiduidade e pontualidade de seus empregados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços serão prestados nas dependências da **CONTRATANTE**, localizada no Rua Borja Peregrino, nº 318 – Centro - CEP: 58013-342 na cidade de João Pessoa - PB.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de **R\$ (.....)**, perfazendo o montante anual de **R\$ (.....)**, que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto**, tais como tributos, despesas com vale-transporte, alimentação dos funcionários, entre outras.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O **interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação** será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do **acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente** vigente à época da apresentação da proposta.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nas **repactuações subsequentes à primeira**, a anualidade será contada a partir da **data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Quando a contratação **envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas**, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** poderá exercer, perante a **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

salário normativo da categoria profissional **até a data da prorrogação contratual subsequente**, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, **prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação**, ocorrerá a **preclusão de seu direito de repactuar** (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI/MPOG n.º 02/2008).

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de **preclusão com o encerramento do contrato**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de **demonstração analítica da alteração dos custos**, por meio de **apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo** que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

SUBCLÁUSULA NONA - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser **comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO– nº 6.2.2.1.1.01.04.04.006.001 – CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente** à Contratada, **por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo CRF/PB.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

CONTRATADA, mediante consulta *on-line* ao **Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF)**, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ** e à **Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT**, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O respectivo documento de consulta ao SICAF e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será **notificada, por escrito**, para, num **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Até a finalização dos prazos previstos nas **Subcláusulas Quarta e Quinta** acima, a **CONTRATANTE** poderá **suspender o pagamento**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da **comunicação aos órgãos responsáveis** pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, **bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

SUBCLÁUSULA NONA - Ressalte-se que é vedada à **CONTRATADA** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Décima Quinta** deste Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Caso a **CONTRATADA** não efetive o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento até que a situação seja regularizada ou que seja adotado o procedimento previsto na **Subcláusula Décima Quinta** desta Cláusula.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP n.º 02/2008, a **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Nas eventuais prorrogações contratuais, os **custos não renováveis** já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados **como condição para a renovação**, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI/MP n.º 02/2008.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela **CONTRATADA** estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação como redução de preços.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Também não se realizará a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido **declarada inidônea, impedida ou suspensa** temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Fiscal do Contrato e substitutos) a serem designados pela Diretoria do Conselho Regional de Farmácia da Paraíba, na condição de representantes da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Será designado um Fiscal do contrato e um substituto para cada um dos contratos celebrados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Aos Fiscais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA QUARTA - São atribuições dos Fiscais do Contrato, entre outras:

- a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
- b) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte da **CONTRATANTE**, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público;
- c) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- d) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Comunicar oficialmente, **por escrito**, ao preposto da **CONTRATADA** quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes;

SUBCLÁUSULA SEXTA - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da **aplicação da sanção prevista na alínea “c” da Cláusula Décima Quinta**;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Termo de Referência.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br



SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

SUBCLÁUSULA OITAVA - A Fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da **CONTRATADA**, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

SUBCLÁUSULA NONA - Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do contrato formalmente à **CONTRATADA**, quer seja por meio do Encarregado-Geral ou diretamente ao Preposto, deverão ser respondidos em, **no máximo, 24 (vinte e quatro) horas**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada, **justificativa formal**, dentro do prazo supracitado, ao Fiscal do contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no **Anexo IV da IN SLTI/MP n.º 02/2008**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) Multa de **0,2%** (dois décimos por cento) sobre o **valor da nota fiscal/fatura mensal, por dia de atraso**, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e/ou neste contrato, referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais **obrigações trabalhistas**;
 - b.1) Em caso de **reincidência**, multa de **5%** (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o **valor da nota fiscal/fatura mensal**, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;
- c) Multa de **até 10%** (dez por cento) sobre o **valor da nota fiscal/fatura mensal**, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de **qualquer obrigação** prevista no Termo de Referência ou neste termo contratual;
 - c.1) Em caso de **reincidência**, a multa a ser aplicada será **o dobro do percentual** aplicado anteriormente, calculado sobre o **valor da nota fiscal/fatura mensal**, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;
- d) Multa de **0,07%** (sete centésimos por cento) do **valor total da contratação** devidamente atualizado, **por dia de atraso**, observado o **máximo de 2%** (dois por cento), na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em **apresentar a garantia**, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216



garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada;

- e) Multa de **0,07%** (sete centésimos por cento) do **valor total da contratação** devidamente atualizado, **por dia de atraso**, observado o **máximo de 5%** (cinco por cento), na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em apresentar a comprovação da **abertura da conta vinculada** junto à instituição financeira indicada no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento do comunicado da **CONTRATANTE**;
- f) Multa de **5%** (cinco por cento) sobre o **valor total da contratação**, nos casos de **rescisão contratual** por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATANTE** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA**, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no Edital, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As sanções aplicadas à **CONTRATADA** serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXEÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Termo de Referência e/ou Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, **sob pena de rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “f” do caput da Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

João Pessoa -PB, de de 2018.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318 Centro – João Pessoa, Centro – CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL C. GRANDE: Rua: Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, 450 S- 410
Estação Velha CEP: 58410-037 Campina Grande/PB (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, nº 18 Cotton Shopping – Sl. 06
Centro Sousa - Tel/Fax (83) 3521-2216



CILA ESTRELA GADELHA DE QUEIROGA

Presidente do CRF/PB

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: